



**Lei nº 205, de 02 de Junho de 2016.**

**DISPÕE SOBRE OS CORTES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS DIAS QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piranhas/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedado o corte do fornecimento de energia elétrica, no âmbito do município de Piranhas- Alagoas, às sextas-feiras e vésperas de feriados, tendo em vista que no dia subsequente não haverá expediente nos escritórios de atendimento ao consumidor da Empresa, para sanar as pendências pertinentes.

**Art. 2º** Fica aplicada multa equivalente a duas vezes o valor da conta, imputada a Empresa fornecedora de energia, se descumprida a determinação expressa no artigo anterior, devendo este valor ser ressarcido imediatamente ao consumidor prejudicado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Piranhas/AL, 02 de Junho de 2016.

  
**MANOEL BRASILIANO DE SANTANA**

Prefeitura Municipal de Piranhas  
Manoel Brasiliano de Santana  
Prefeito